



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 14 de dezembro de 2018

I

Série

Número 208

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1097/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - ARDITI, tendo em vista dotar esta entidade de um Fundo para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação na RAM (FDCTI-RAM) com os meios financeiros necessários ao apoio a projetos no âmbito da ciência e tecnologia, integrados no Sistema Regional de Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (SRDITI).

Resolução n.º 1098/2018

Autoriza a alteração ao contrato-programa celebrado com a Casa do Povo de Santo António, tendo em vista reforçar o apoio financeiro concedido através das Resoluções n.º 912/2018, de 15 de novembro e n.º 76/2018, de 22 de fevereiro.

Resolução n.º 1099/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de Boaventura com vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2018, bem como a prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural.

Resolução n.º 1100/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de Santo António, com vista a apoiar investimentos na realização de obras de beneficiação da sua sede e na aquisição de equipamentos necessários ao bom funcionamento da Casa do Povo.

Resolução n.º 1101/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Fajã da Ovelha com vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2018, bem como a prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural.

Resolução n.º 1102/2018

Mandata o Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da assembleia geral da entidade denominada Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., que terá lugar na sede da empresa no dia 17 de dezembro de 2018.

Resolução n.º 1103/2018

Mandata o Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da assembleia geral da entidade denominada Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., que terá lugar na sede da empresa no dia 17 de dezembro de 2018.

Resolução n.º 1104/2018

Mandata o Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da assembleia geral da entidade denominada Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., que terá lugar na sede da empresa no dia 17 de dezembro de 2018.

Resolução n.º 1105/2018

Mandata o Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da assembleia geral da entidade denominada Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., que terá lugar na sede da empresa no dia 17 de dezembro de 2018.

Resolução n.º 1106/2018

Autoriza, conforme apurado em sede de liquidação da empreitada, o pagamento de uma indemnização no valor de € 100.178,09, ao Consórcio constituído pelas empresas “AFAVIAS, Engenharia e Construções, S.A. e Arlindo Correia & Filhos, S.A. (“AFA/ACF, em Consórcio”), em virtude da supressão de trabalhos na empreitada “Praça Central de Santana e Acessos”.

Resolução n.º 1107/2018

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada “Canalização e Regularização do Ribeiro das Eiras (1.ª Fase) - Caniço”.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1097/2018**

Considerando que a Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (ARDITI), tem por objeto o apoio a atividades de investigação e de desenvolvimento experimental, de promoção da difusão tecnológica, de formação e informação científica e técnica, bem como de ações que contribuam para a modernização e desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (RAM);

Considerando que a ARDITI é a entidade coordenadora do Sistema Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (SRDITI), que engloba o sistema de financiamento aplicável aos programas de apoio considerados no âmbito do instrumento de políticas públicas para a ciência e tecnologia, com a atribuição de bolsas de investigação científica e tecnológica e apoios financeiros à gestão de entidades que desenvolvam projetos estratégicos de investigação, desenvolvimento tecnológico e inovação (IDT&I);

Considerando que, dotar a ARDITI de um Fundo para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação na RAM (FDCTI-RAM), constitui nos termos do artigo 59.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2013/M, de 14 de maio, um dos principais instrumentos de financiamento para a dinamização dos diferentes setores de atividade científica e tecnológica;

Considerando que o FDCTI-RAM é um programa específico da ARDITI, que se destina a apoiar a criação de unidades de I&D e financiar as atividades que promovam o seu desenvolvimento e internacionalização no âmbito da estratégia de especialização inteligente da RAM (RIS3-RAM);

Considerando o elevado interesse regional, num trabalho de dimensão, impacto e qualidade positivas para o desenvolvimento da Região e da população madeirense que promova um maior envolvimento das partes interessadas assegurando que todos os parceiros estejam plenamente envolvidos no desenvolvimento, na implementação e no acompanhamento da estratégia de especialização inteligente da Região;

Considerando estar devidamente comprovada a aptidão técnica da Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - ARDITI;

Considerando que de acordo com o disposto no artigo 73.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2013/M, de 14 de maio, o regulamento necessário à concessão dos apoios, foi aprovado em Conselho de Governo pela Resolução n.º 41/2015 de 8 de janeiro, e publicado no JORAM, série II, n.º 85, aos 13 de maio de 2015, através do Regulamento n.º 1/2015;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de dezembro de 2018, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018 autorizar a celebração de um contrato-programa com a Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - ARDITI, tendo em vista dotar esta entidade de um Fundo para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação na RAM (FDCTI-RAM) com os meios financeiros necessários ao apoio a projetos no âmbito da ciência e tecnologia, integrados no Sistema Regional de Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (SRDITI), que permitam entre outras coisas:

- a) Garantir o financiamento plurianual a unidades de I&D, o qual é concedido mediante a atribuição de subsídios, e destina-se a ser utilizado no funcionamento da unidade de acordo com as condições descritas no respetivo termo de aceitação, nas normas de execução financeira em vigor para o programa e respeitando as recomendações dos relatórios de avaliação nos termos do SRDITI;
 - b) Garantir a participação no cofinanciamento dos investimentos efetuados por parceiros nacionais no âmbito dos projetos cofinanciados, realizados ao abrigo de programas comunitários;
 - c) Articular com os outros instrumentos de financiamento do SRDITI (Sistema de Incentivos à Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação e concessão de bolsas de investigação científica e tecnológica ou de apoio à gestão) de forma a assegurar a sua complementaridade para atingir os objetivos das políticas públicas para a ciência e tecnologia;
 - d) Proporcionar um conjunto de mecanismos de monitorização de oportunidades de financiamento de projectos e de actividades de cooperação científica com especial atenção aos de carácter internacional, bem como criar o correspondente conjunto de mecanismos de divulgação junto da comunidade científica.
- 2 - Para a prossecução do projecto (ou das actividades) previsto no número anterior, conceder à ARDITI uma comparticipação financeira no ano 2018, cujo montante máximo é de € 140.000,00, (cento e quarenta mil euros), e que será processada mediante a apresentação do termo de aceitação das candidaturas aprovadas pela ARDITI.
 - 3 - O contrato-programa a celebrar com a ARDITI terá início na data da sua assinatura e término no dia 31 de dezembro de 2018.
 - 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
 - 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
 - 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental n.º CY41816433, Classificação Económica D.04.04.03.00.00, Fundo 4111000625, Projeto n.º 51763, Fonte 111, Programa 041 e Medida 001.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1098/2018

Considerando que, através da Resolução n.º 912/2018, de 15 de novembro, foi autorizada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a Casa do Povo de Santo António, com vista a assegurar o

seu funcionamento no ano de 2018, bem como a prossecução das actividades de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural;

Considerando que, nos termos da referida Resolução, foi concedido à referida Casa do Povo um apoio financeiro no valor de € 30.102,00 (trinta mil cento e dois euros);

Considerando que o referido contrato-programa foi outorgado em 23 de novembro de 2018;

Considerando que, através da Resolução n.º 76/2018, de 22 de fevereiro, foi concedido, a título de adiantamento, um apoio financeiro, à referida Casa do Povo, até ao montante máximo de € 10.034,00 (dez mil e trinta e quatro euros);

Considerando que a referida Casa do Povo solicitou um reforço do financiamento destinado a apoiar a realização de uma atividade de desenvolvimento social, económico e cultural, que se encontra inserida no plano de atividades;

Considerando que as receitas próprias da mencionada Casa do Povo se manifestam insuficientes para fazer face às despesas com a referida atividade;

Considerando que, nesse sentido, é necessário proceder à celebração de uma alteração ao contrato-programa supra referido;

Considerando que o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 13 de setembro, permite um reforço do apoio financeiro concedido à referida Casa do Povo.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 8 de setembro, alterado pelas Resoluções n.os 143/2017, de 16 de março, e 482/2018, de 2 de agosto, a alteração ao contrato-programa celebrado com a Casa do Povo de Santo António, tendo em vista reforçar o apoio financeiro concedido através das Resoluções n.º 912/2018, de 15 de novembro e n.º 76/2018, de 22 de fevereiro.
2. Aprovar a minuta de alteração ao contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
3. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar a alteração ao contrato-programa.
4. Alterar o n.º 2 da Resolução n.º 912/2018, de 22 de novembro, com a seguinte redação:

“Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à Casa do Povo de Santo António um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 44.936,00 (quarenta e quatro mil novecentos e trinta e seis euros), ao qual é deduzido o montante de € 10.034,00 (dez mil e trinta e quatro euros), concedido a título de adiantamento, o que perfaz o montante máximo de € 34.902,00 (trinta e quatro mil novecentos e dois euros).”

5. Alterar o n.º 5 da Resolução n.º 912/2018, de 22 de novembro, com a seguinte redação:
“A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2018, na Classificação Orgânica 48 9 50 01 01, Classificação funcional 111, Classificação Económica D.04.07.01.H0.00, Fonte 117, Programa 048, Medida 025, Projeto SIGO 51337, Centro Financeiro M100802, Compromissos n.os CY51817258 e CY51818624.”
6. A despesa resultante da alteração ao contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2018, na Classificação Orgânica 48 9 50 01 01, Classificação funcional 111, Classificação Económica D.04.07.01.H0.00, Fonte 117, Programa 048, Medida 025, Projeto SIGO 51337, Centro Financeiro M100802, Compromisso n.º CY51818624.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1099/2018

Considerando que a Casa do Povo de Boaventura tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social e cultural da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo de Boaventura se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua atividade de promoção dos associados e o desenvolvimento da comunidade, cujo mérito é socialmente reconhecido;

Considerando que tais despesas, quer de funcionamento quer com a conservação e reparação dos equipamentos de apoio às diferentes atividades, constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte daquela Casa do Povo;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que, através da Resolução n.º 76/2018, de 22 de fevereiro, foi concedido, a título de adiantamento, um apoio financeiro, à referida Casa do Povo, até ao montante máximo de € 5.953,50 (cinco mil novecentos e cinquenta e três euros e cinquenta cêntimos);

Considerando que, nesse sentido, urge conceder o apoio financeiro à mesma, para o presente ano, tendo em conta contudo o montante já atribuído a título de adiantamento, nos termos da referida Resolução n.º 76/2018, de 22 de fevereiro.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 8 de setembro, alterado pelas Resoluções n.os 143/2017, de 16 de março, e

482/2018, de 2 de agosto, a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de Boaventura com vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2018, bem como a prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural.

2. Para a prossecução das atividades previstas no número anterior, conceder à Casa do Povo de Boaventura um apoio financeiro, que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 22.690,00 (vinte e dois mil seiscentos e noventa euros), ao qual é deduzido o montante de € 5.953,50 (cinco mil novecentos e cinquenta e três euros e cinquenta cêntimos), concedido a título de adiantamento, o que perfaz o montante máximo de € 16.736,50 (dezasseis mil setecentos e trinta e seis euros e cinquenta cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar com a referida Casa do Povo produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2018, na Classificação Orgânica 48 9 50 01 01, Classificação funcional 111, Classificação Económica D.04.07.01.H0.00, Fonte 117, Programa 048, Medida 025, Projeto SIGO 51337, Centro Financeiro M100802, Compromisso n.º CY51818669.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1100/2018

Considerando que a Casa do Povo de Santo António tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social e cultural da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que a referida Casa do Povo solicitou financiamento destinado a apoiar a realização de obras de beneficiação da sua sede e aquisição de equipamentos necessários ao bom funcionamento da Casa do Povo;

Considerando que as receitas próprias da mencionada Casa do Povo se manifestam insuficientes para fazer face às referidas despesas;

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte da referida Casa do Povo;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 8 de setembro, alterado pelas Resoluções n.ºs 143/2017, de 16 de março, e 482/2018, de 2 de agosto, a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de Santo António, com vista a apoiar investimentos na realização de obras de beneficiação da sua sede e na aquisição de equipamentos necessários ao bom funcionamento da Casa do Povo.
2. Para a prossecução do objetivo referido no número anterior, conceder à Casa do Povo de Santo António, um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 34.541,06 (trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta e um euros e seis cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo de Santo António produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2018, na Classificação Orgânica 48 9 50 01 01, Classificação funcional 111, Classificação Económica D.04.07.01.H0.00, Fonte 117, Programa 048, Medida 025, Projeto SIGO 51337, Centro Financeiro M100802, Compromisso n.º CY51818619.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1101/2018

Considerando que a Casa do Povo da Fajã da Ovelha tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social e cultural da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo da Fajã da Ovelha se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua atividade de promoção dos associados e o desenvolvimento da comunidade, cujo mérito é socialmente reconhecido;

Considerando que tais despesas, quer de funcionamento quer com a conservação e reparação dos equipamentos de

apoio às diferentes atividades, constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte daquela Casa do Povo;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que, através da Resolução n.º 76/2018, de 22 de fevereiro, foi concedido, a título de adiantamento, um apoio financeiro, à referida Casa do Povo, até ao montante máximo de € 4.308,70 (quatro mil trezentos e oito euros e setenta cêntimos);

Considerando que, nesse sentido, urge conceder o apoio financeiro à mesma, para o presente ano, tendo em conta contudo o montante já atribuído a título de adiantamento, nos termos da referida Resolução n.º 76/2018, de 22 de fevereiro.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 8 de setembro, alterado pelas Resoluções n.ºs 143/2017, de 16 de março, e 482/2018, de 2 de agosto, a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Fajã da Ovelha com vista assegurar o seu funcionamento no ano de 2018, bem como a prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural.
2. Para a prossecução das atividades previstas no número anterior, conceder à Casa do Povo da Fajã da Ovelha um apoio financeiro, que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 17.617,39 (dezasete mil seiscentos e dezassete euros e trinta e nove cêntimos), ao qual é deduzido o montante de € 4.308,70 (quatro mil trezentos e oito euros e setenta cêntimos), concedido a título de adiantamento, o que perfaz o montante máximo de € 13.308,69 (treze mil trezentos e oito euros e sessenta e nove cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar com a referida Casa do Povo produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2018, na Classificação Orgânica 48 9 50 01 01, Classificação funcional 111, Classificação

Económica D.04.07.01.H0.00, Fontes 111 e 117, Programa 048, Medida 025, Projeto SIGO 51337, Centro Financeiro M100802, Compromisso n.º CY51818667.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1102/2018

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de dezembro de 2018, resolveu mandar o Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da assembleia geral da «Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.», que terá lugar na sede da empresa no dia 17 de dezembro de 2018, e para nela participar e deliberar sobre os pontos da ordem de trabalhos que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1103/2018

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de dezembro de 2018, resolveu mandar o Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da assembleia geral da «Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.», que terá lugar na sede da empresa no dia 17 de dezembro de 2018, e para nela participar e deliberar sobre os pontos da ordem de trabalhos que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1104/2018

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de dezembro de 2018, resolveu mandar o Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da assembleia geral da «Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.», que terá lugar na sede da empresa no dia 17 de dezembro de 2018, e para nela participar e deliberar sobre os pontos da ordem de trabalhos que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1105/2018

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de dezembro de 2018, resolveu mandar o Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da assembleia geral da «Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.», que terá lugar na sede da empresa no dia 17 de dezembro de 2018, e para nela participar e deliberar sobre os pontos da ordem de trabalhos que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1106/2018

Considerando que, em conformidade com os artigos 28.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, aplicável a esta empreitada, quando, por virtude de ordem de supressão de trabalhos, o empreiteiro execute um volume total de trabalhos de valor inferior em mais de 20% aos que foram objeto do contrato, este terá direito a uma indemnização correspondente a 10% do valor da diferença verificada, a ser liquidada na conta final da empreitada;

Considerando que a empreitada “Praça Central de Santana e Acessos” foi objeto de várias suspensões dos respetivos trabalhos e a retoma da mesma determinou a supressão de trabalhos pelo dono de obra;

Considerando que o Consórcio Adjudicatário não prescindiu do direito a indemnização a que no âmbito da supressão de trabalhos tivesse direito nos termos legais;

Considerando que os trabalhos executados consubstanciam um valor inferior em mais de 20% relativamente aos que foram objeto do contrato e que a indemnização por supressão de trabalhos deverá corresponder a 10% do valor da diferença verificada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de dezembro de 2018, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do disposto no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e conforme apurado em sede de liquidação da empreitada, o pagamento de uma indemnização no valor de € 100.178,09 (cem mil cento setenta e oito euros e nove cêntimos), a acrescer IVA à taxa legal em vigor, ao Consórcio constituído pelas empresas “AFAVIAS, Engenharia e Construções, S.A. e Arlindo Correia & Filhos, S.A. (“AFA/ACF, em Consórcio”), em virtude da supressão de trabalhos na empreitada “Praça Central de Santana e Acessos”.
- 2 - Ratificar todos os procedimentos praticados no âmbito deste processo e mandar o Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas para a prática dos demais atos que neste processo se venham a mostrar necessários.
- 3 - A presente despesa tem cabimento orçamental previsto na rubrica Secretaria 49, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.01.02, Alinea 00, Subalínea 00, Fonte de Financiamento 192, Programa 52, Medida 34, Projeto 50286, Classificação Funcional 244, do Orçamento da RAM para 2018.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1107/2018

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2018, por força do artigo 76.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada “Canalização e Regularização do Ribeiro das Eiras (1.ª Fase) - Caniço”, foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de dezembro de 2018, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada “Canalização e Regularização do Ribeiro das Eiras (1.ª Fase) - Caniço”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)